



PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4446</u>	Em: <u>23/04/26</u>
Órgão Impresso: <u>—</u>	
Nº <u>—</u>	Em: <u>—/—/—</u>

LEI Nº **7918**

Dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação predial e copa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Mesa Diretora (Vereadores Tiago Almeida /Republicanos, Serginho Ribeiro/PSD, Fão do Bolsonaro/PL, Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/Pode), e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cascavel autorizada a promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa, mediante regular procedimento licitatório, na forma da legislação vigente, com fulcro nos arts. 5º e 6º, inciso XV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei:

I – deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

II – possuirá natureza acessória, complementar e instrumental às atividades institucionais do Poder Legislativo; e

III – não implicará a criação, a transformação ou o provimento de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º Os serviços objeto desta Lei caracterizam-se como atividades-meio, de natureza operacional, acessória e de suporte administrativo, não se confundindo com as atribuições típicas dos cargos efetivos integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 22 ABR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal